

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
178/2013 (CONTPROG-NET)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixa de Jorge Silva Marques contra o jornal *Expresso*

Lisboa
10 de julho de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 178/2013 (CONTPROG-NET)

Assunto: Queixa de Jorge Silva Marques contra o jornal *Expresso*

1. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 24 de maio de 2012, uma participação de Jorge Silva Marques, contra o jornal *Expresso*, a propósito da publicação de comentários de leitores na página eletrónica do jornal.
2. O participante denuncia os comentários à notícia «Bullying anti-gay que levou a suicídio dá 30 dias de prisão»¹ [publicada no dia 21 de maio de 2012].
3. Considera «lamentável que exista em Portugal este tipo de mentalidade, e que o Governo nada faça, através do ensino ou das entidades que se ocupam das questões de igualdade e da luta contra a discriminação, para a alterar nem que seja de forma gradual».
4. Entende ainda ser «inaceitável e perigoso que se possam manifestar impunemente este tipo de propósitos que, se se analisarem atentamente, mostram que não só dentro de uma mesma notícia, por efeito de sinergia entre os comentadores, como de forma global, nas várias notícias e nos vários jornais, têm vindo a subir de tom pois o facto de estes órgãos de comunidade permitirem (ou mesmo facilitarem, quiçá intencionalmente) a existência desta espécie de 'tribunas' tem como efeito o fortalecimento de um tipo de intolerância e de apelo à violência que são inaceitáveis, a meu ver, numa sociedade democrática».
5. O participante destaca o seguinte comentário:
*«Re: A justiça protege os gays e está errado!
(Murphy Brown (seguir utilizador), 1 ponto, 15:37, Quarta-feira, 23 de maio)
Exacto. A justiça não deve proteger os gays. Onde já se viu? Para a força, já, como se faz no Irão. Abençoados sejam...
Alá é melhor que Jeová... (...）」*

¹ <http://expresso.sapo.pt/ibullyingi-anti-igayi-que-levou-a-suicidio-da-30-dias-de-prisao=f727617> [consultado a 3 de Julho de 2012].

2. Defesa do Denunciado

6. O denunciado afirma que «não faz a apologia da homofobia nem de certo sensacionalismo, como resulta inequivocamente do seu Estatuto Editorial e respetivo Código de Conduta, designadamente do ponto 21 que incide especificamente sobre discriminação, estipulando que se deve evitar “referências à religião, nacionalidade, cor, orientação sexual, estatuto social, doença ou incapacidade física ou mental de um indivíduo, exceto se tiver autorização do próprio (ou dos pais ou tutores legais) e se tal identificação for um elemento essencial e constitutivo da própria notícia”».
7. Alega que «o Expresso abriu os seus conteúdos aos comentários de quem o lê com o intuito de fomentar o pluralismo, o aprofundamento dos temas e das notícias, o debate e o sentido cívico».
8. Declara que «o Expresso, na sua página *online*, estabeleceu um “disclaimer” contendo as regras da comunidade, no qual o leitor é informado sobre os direitos e as responsabilidades assumidas ao aderir à comunidade ativa do Expresso».
9. Acrescenta que «o Expresso criou formas de a sua comunidade de utilizadores se auto-regular, permitindo que qualquer utilizador reporte comentários que possam ser considerados abusivos, analisando posteriormente a validade desses reportes».
10. Refere ainda que «filtra os comentários que considera não cumprirem as regras da comunidade mas afigura-se impossível, quer do ponto de vista técnico quer do ponto de vista dos recursos humanos, acompanhar os comentários – entre 800 e 2000 comentários por dia – colocados no *síte* a qualquer hora do dia, durante os sete dias da semana».
11. Sustenta por fim que, «sempre que detetado um comentário que não cumpra as regras de funcionamento da comunidade, o Expresso elimina-o, tal como procedeu com o comentário referido na participação».

3. Análise e Fundamentação

12. A queixa em análise reporta um caso de alegada divulgação, na edição eletrónica do jornal *Expresso*, de comentários com conteúdo homofóbico e discriminatório.

- 13.** Sobre as publicações periódicas online o Conselho Regulador tem defendido que «estamos perante a versão electrónica de um jornal editado por uma empresa que prossegue “actividades de comunicação social”, e que, no essencial, corresponde à versão em papel com o mesmo título. Não tem o Conselho dúvidas de que um jornal “online” não constitui um género diferente relativamente às publicações não digitais, e, muito menos relativamente à sua versão em papel».
- 14.** Com efeito, entende-se que a estas publicações deve aplicar-se, com as necessárias adaptações, a Lei de Imprensa.
- 15.** A suportar esta interpretação dispõe o artigo 9.º da lei referida que «integram o conceito de imprensa [...] todas as reproduções impressas de textos ou imagens disponíveis ao público, quaisquer que sejam os processos de impressão e reprodução e o modo de distribuição utilizado». Através da formulação «qualquer que seja o modo de distribuição utilizado», o legislador manifesta a intenção de incluir no âmbito de aplicação da Lei de Imprensa as publicações periódicas electrónicas.
- 16.** Em defesa desta interpretação, também o Decreto-Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, prevê, no artigo 13.º, que «as entidades proprietárias de publicações periódicas electrónicas não podem iniciar a sua edição, mesmo que electrónica, antes de efetuado o registo», o que revela mais uma vez a intenção do legislador de equiparar as edições electrónicas às publicações periódicas escritas.
- 17.** Consigna o artigo 20.º, n.º 1, alínea a), da Lei de Imprensa que «ao director compete: orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação».
- 18.** Considerando que os comentários online fazem parte integrante do jornal, entende-se que a sua publicação não deve ser feita de forma acrítica, cabendo ao diretor a decisão de publicar ou não determinado comentário. Esta decisão configura-se como um ato de natureza editorial, uma vez que pressupõe a análise e seleção dos comentários que vão ser publicados.
- 19.** A peça em apreço foi publicada no dia 21 de maio de 2012. Após consulta – no dia 3 de julho de 2012 – verificou-se que esta continha 123 comentários. Foram selecionados para análise um leque de comentários que indiciam a presença de linguagem insultuosa e ofensiva, de incentivo ao ódio e discriminatória.

- 20.** De entre os comentários analisados, dois suscitaram indícios de discriminação de cariz sexual. Um dos comentários recorre à ofensa pessoal a um dos comentadores, utilizando uma expressão popular de cariz ofensivo e insultuoso («pegas de marcha atrás»):

«Re: Raios parta...

mateuz (seguir utilizador), 1 ponto, 11:09, Terça-feira, 22 de maio de 2012

logo vi que também pegas de marcha átras»

- 21.** O outro, porque compara diretamente a homossexualidade à pedofilia, bem como a situa num contexto de «vigaristas», «carteiristas», «burlões», de «aberrações» e «propaganda falsa», poderá ser interpretado por outros leitores como ofensivo, insultuoso e discriminatório:

«Sou Homem como meu pai e meu avô!²

(Miguel Lifôro (seguir utilizador), 1 ponto, 19:38, Terça feira, 22 de maio)³

Eu sou homem, nasci gostando de mulheres e há medida que cresci fui desejando mais e mais tocar nas mais variadas mulheres. Dormir com elas e sentir o seu abraço apertado e ser o único herói da vida delas.

Namorei com algumas raparigas, e mais tarde com algumas mulheres. Rimos, choramos, tivemos bons e maus momentos, mas nunca esquecerei os momentos que partilhamos. Com nenhuma.

Com todas aprendi algo, que só seria um homem quando elas se sentissem mulheres, e isso só aconteceria por milagre. Pelo milagre de um filho!

Cresci neste Portugal onde os homens desejavam as mulheres, onde cada um era respeitado pelo seu trabalho, onde se chamava pitéu a um pão com azeitonas e amigo a quem nos alegrava a vida com a luz de um sorriso. Depois vieram os vigaristas, os carteiristas, os burlões, os vendedores de banha de cobra justificando com a ciência todas as aberrações. na América na mesma terra em que se tolera a homossexualidade um juiz ilibou um réu de ver criancinhas nuas.

Tenho saudades do Portugal antigo, mesmo gostando das máquinas modernas que nos fazem sonhar, lutarei até à ultima gota de sangue pelo amor de Deus Pai o Todo Poderoso e pelos valores tradicionais que nos permitiam viver em família e não nesta aberração a que chamamos modernice. Por ter um filho que eu possa proteger e não ser desencaminhado por propaganda falsa que provoca comportamentos desviantes.»

- 22.** Refira-se ainda a presença de comentadores que manifestam a sua opinião desfavorável face à homossexualidade, embora sem cariz insultuoso e discriminatório, pelo que se entende que os referidos comentários se inscrevem na liberdade de expressão e opinião, não colidindo com quaisquer preceitos legais. Destaca-se, a título exemplificativo, o seguinte comentário:

² Título do comentário.

³ Nome do utilizador, pontuação atribuída, data e horário da publicação do comentário.

«A justiça protege os gays e está errado!

Miguel Lifôro (seguir utilizador), 3 pontos (Interessante), 3:36, Terça-feira, 22 de maio

Se equiparmos uma relação de um gay a uma relação dita normal, como certa gente pretende, então teremos que imaginar que o crime deste jovem se equipara ao crime de ter espiado o colega do quarto a dar um beijo numa rapariga e ter colocado o vídeo na net. Depois o homem ao ver a sua imagem na net suicidou-se!

O crime deve ser punido é claro, mas se a justiça acha que as relações são equiparáveis então que as equipare e não privilegie as relações gays na hora de punir!»

- 23.** No que respeita ao comentário destacado pelo próprio participante (ponto 5), a sua leitura descontextualizada, como um comentário autónomo, poderá levar à interpretação de que se trata de uma linguagem discriminatória, homofóbica, e de incentivo ao ódio. No entanto, este é uma resposta ao comentário supra referido (ponto 22), e é nesse contexto que deve ser interpretado, consistindo numa resposta irónica, de desconstrução satírica, pelo que não pode ser compreendida *ipsis verbis*.

- 24.** A maioria dos comentários analisados inscreve-se em diálogos entre comentadores, com recurso ao insulto e à ofensa:

a) *«Re: Tem receio de alguma coisa?..*

(Lonet (seguir utilizador), 2 pontos, 11:53, Terça-feira, 22 de maio)

Podemos observar, agora, uma sessão de bullying anti-mateuz: some-te cão, vai apascentar as cabritas do Lifôro. [...]»

b) *«Re: A justiça protege os gays e está errado!*

(Olisipone (seguir utilizador), 2 pontos, 9:38, Terça-feira, 22 de maio)

Ou você é muito estúpido, ou muito perverso, e provavelmente ambas as coisas. Como é óbvio, o exemplo que dá é o que se chama uma falácia, pois parte de um pressuposto falso, que é o de que a discriminação contra os gays já não existe, e portanto está propositadamente a comparar coisas não comparáveis. [...]»

c) *«A frase é um nojo puro*

(Lonet (seguir utilizador), 2 pontos, 10:09, Terça-feira, 22 de maio)

Este Lifôro é um campónio, literalmente falando. Não pretendo, de forma alguma, desconsiderar as pessoas que trabalham no campo, mas este tipo vem para aqui dizer que é engenheiro, vem sempre pespegar palavras escritas por outros, plagia até dizer chega. Se quiser, leia aqui o que o BennyHill diz desse tonto. [...]»

d) *«Re: A justiça protege os gays e está errado!*

(BennyHill (seguir utilizador), 1 ponto, 9:26, Terça-feira, 22 de maio)

"Bem, vc parece ter mais razão que eu neste caso."

Estás a fraquejar, abortalão. Com tantos cursos superiores, vacilas?

PS: Ri-te lá com esta anedota, ontem à tarde:

O telefona toca, algures no Ficalho...

- Estou, é da casa do doutor Miguel Lifôro?

- Não, não, é engano.

- Mas é do Ficalho não?

- Sim é.

- Não tem o número de telefone do doutor Miguel Lifôro?

- Não, só há aqui um Lifôro e não é doutor, trabalha na agricultura.

Agora ri-te que nem um perdido, como eu.

Eu não te disse que começava a gostar disto?»

e) «Pérola preciosa.

[BennyHill (seguir utilizador), 1 ponto, 9:55, Terça-feira, 22 de maio]

"Re: Casamento?

[Miguel Lifôro (seguir utilizador), 1 ponto, 15:56, Quarta-feira, 16]

Eu sou como sou. Não gosto de homossexuais e portanto afasto-me da mesma forma que me aproximo daqueles que os outros se afastam. Cumprimento por exemplo quem é pobre ou quem ocupa um posto inferior."

O taradão consegue escrever isto com toda a estupidez natural do mundo, até, vejam lá, CUMPRIMENTA pobres e inferiores! [...]]»

- 25.** Entende-se que os comentários supra identificados (pontos 20 e 24) não devem ser considerados admissíveis ao abrigo da liberdade de expressão, tendo sido ultrapassados os limites impostos aos órgãos de comunicação social no que respeita aos conteúdos que publicam.
- 26.** Assim, apesar da importância que assume entre nós a liberdade de expressão, este direito não pode ser visto como absoluto e ilimitado. No confronto com outros direitos constitucionalmente consagrados, deverá procurar-se harmonizar os dois direitos para que nenhum tenha que ceder perante o outro. Só quando esta conciliação for de todo impossível é que deverá determinar-se qual deles irá prevalecer.
- 27.** Sendo o diretor do jornal responsável pela divulgação dos comentários, quando decide publicá-los, deve atender às especiais responsabilidades que impendem sobre um órgão de comunicação social, abstendo-se de publicar comentários insultuosos e ofensivos.
- 28.** Alega o denunciado que a secção de comentários encontra-se regulada por um conjunto de regras de moderação⁴. A sua consulta permitiu verificar que a maior parte das regras (4 das 5 alíneas) prendem-se com um sistema de pontuação dos comentadores e seus comentários – explicam, nomeadamente, como os comentadores e respetivos comentários podem ganhar ou obter pontos. Apenas a alínea 5 se prende diretamente

⁴ <http://downloads.expresso.pt/docs/regulamento.html> [consultado a 30 de janeiro de 2013].

com a regulação de comentários, informando os leitores sobre como podem reportar comentários abusivos:

«O botão “Alerta de comentário abusivo” envia uma mensagem de correio eletrónico para vários elementos da redação do *Expresso*, com a indicação do comentário considerado abusivo. O comentário em causa será objeto de análise por parte do *Expresso*, que decidirá mante-lo ou apagá-lo. Nunca estarão em causa questões de opinião, mas apenas a utilização de linguagem imprópria ou injúrias a terceiros.»

29. Constata-se, contudo, que o sistema de moderação de comentários – validação *a posteriori* e por iniciativa de comentadores – implementado pelo denunciado é manifestamente insuficiente e pouco eficaz. De facto, dado que a remoção de comentários depende do impulso dos próprios eleitores, este modelo de validação afigura-se manifestamente insuficiente face à constatação de um grande número de comentários que não cumprem as próprias regras estabelecidas pelo jornal e que permanecem online vários meses depois da sua publicação⁵.

4. Deliberação

Tendo analisado uma queixa apresentada por Jorge Silva Marques, contra o jornal *Expresso*, a propósito da publicação de comentários de leitores à notícia «Bullying anti-gay que levou a suicídio dá 30 dias de prisão»;

Notando que o diretor da publicação tem o dever de garantir que todos os conteúdos publicados na página online da publicação respeitam as regras e preceitos legais impostos aos órgãos de comunicação social relativamente aos conteúdos publicados;

Sublinhando que os comentários dos leitores em edições online devem contribuir para um debate saudável e construtivo;

Considerando que o livre exercício do direito de expressão e opinião não pode colidir com os demais valores fundamentais;

⁵ Refira-se que os comentários aqui reproduzidos, incluindo o comentário citado pelo participante, foram consultados no dia 3 de julho de 2012. Nova consulta, no dia 1 de fevereiro de 2013, permitiu verificar que todos os comentários referidos permanecem online, com exceção do comentário referido pelo participante e que o próprio denunciado afirma ter eliminado.

Constatando que a edição eletrónica do *Expresso* publicou comentários com linguagem insultuosa e ofensiva, de incentivo à violência e ao ódio, e de natureza discriminatória,

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos seus artigos 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- Instar o jornal *Expresso* a adotar um sistema de validação que permita o eficaz controlo dos comentários publicados online e que possa prevenir a publicação de comentários com linguagem insultuosa e ofensiva, de incentivo ao ódio e violência, e de cariz discriminatório;
- Nos termos do artigo 67.º, n.º 3, dos Estatutos da ERC, por se entender existir na factualidade apurada indícios da prática de ilícitos penais, remeter a presente deliberação à Procuradoria-Geral da República.

Nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico das Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, são devidos encargos administrativos, no valor correspondente a 4,50 unidades de conta, conforme o previsto no Anexo V ao referido diploma (verba 29), pela Impresa Publishing, S.A., na qualidade de proprietária do jornal *Expresso*, a qual, para efeitos do artigo 21.º, n.º 1, alínea a), do Regime de Taxas da ERC, dispõe do direito de audição prévia, a ser exercido no prazo de 10 dias contados da data de notificação da presente deliberação, sob pena de tal liquidação se tornar definitiva.

Lisboa, 10 de julho de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes